

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À AUTORIDADE DELEGADA DO FUNDO PARA O ASILO, A MIGRAÇÃO E A INTEGRAÇÃO (FAMI)

A **AGÊNCIA PARA A INTEGRAÇÃO, MIGRAÇÕES E ASILO, I.P. (AIMA, I.P.)**, com o número de pessoa coletiva 517686260, com sede na Avenida António Augusto Aguiar, n.º 20, 1069-119, Lisboa, representada pelo Presidente do Conselho Diretivo da AIMA, I.P., Luís Filipe Loureiro Goes Pinheiro, ao abrigo do disposto no Despacho n.º 7756/2023, de 27 de julho de 2023, publicado na 2.ª Série do Diário da República, n.º 145, conjugado com o n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, e com o disposto nas alíneas g) e h), ambas do n.º 1 do Despacho n.º 36/2024, de 4 de janeiro, publicado na 2ª série do Diário da República, n.º 3, adiante designada por **PRIMEIRA CONTRAENTE** ou **CONTRAENTE PÚBLICA**;

e

IDONEOS LDA., com o número de pessoa coletiva 516.541.307, com sede social no Largo de Santo António, n.º 86, Pedreira, Tomar 2305 554, representada neste ato por Ricardo Humberto Dias Jorge, portador do Cartão de Cidadão número J, na qualidade de representante legal, conforme Certidão Permanente do Registo Comercial com o código de acesso *online* 4683-4686-6303, adiante designada “**SEGUNDA CONTRAENTE**”, “**COCONTRATANTE**” ou “**PRESTADOR DE SERVIÇOS**”, e conjuntamente com o Primeiro Outorgante, as “**PARTES**”.

CONSIDERANDO QUE:

- A. A abertura do procedimento pré-contratual n.º 66/CP/DSCP/2024, para a aquisição de serviços de apoio à Autoridade Delegada do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração (FAMI), foi autorizada, e objeto de despacho em Conselho Diretivo proferido em 13 de maio de 2024, exarado na Informação/Proposta n.º 151/DAG/DSCP/2024, de 13 de maio;
- B. A aquisição dos serviços objeto do referido procedimento foi adjudicada à **SEGUNDA CONTRAENTE** por deliberação do Conselho Diretivo da Agência para a Integração, Migrações e Asilo, I.P. (AIMA, I.P.), de 18 de junho de 2024, exarado na Informação/Proposta n.º 184/DAG/DSCP/2024, de 17 de junho de 2024;
- C. A minuta do contrato foi aprovada pela mesma deliberação, referida no considerando anterior;



D. Os encargos decorrentes do presente Contrato serão suportados por conta da rubrica orçamental D.02.02.20.E0.00, nos termos da Declaração de Cabimento n.º JO42400745 e pelo compromisso n. JO52401383.

É, livremente e de boa-fé, celebrado o presente contrato, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato

1. A **SEGUNDA CONTRAENTE** obriga-se, perante o **PRIMEIRO CONTRAENTE**, a prestar os serviços de serviços de apoio à Autoridade Delegada do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração (FAMI), nos termos descritos nas Cláusulas seguintes.
2. Fazem parte integrante do presente Contrato os elementos previstos no artigo 96.º, n.º 2, do Código dos Contratos Públicos (CCP).
3. A prestação de serviços será executada de acordo com o disposto no presente Contrato e nos termos e condições definidos na documentação referida no número anterior, designadamente no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada.

Cláusula 2.ª

Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do presente Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o **PRIMEIRO CONTRAENTE** obriga-se a pagar à **SEGUNDA CONTRAENTE** o preço € 85 995,00, (oitenta e cinco mil, novecentos e noventa e cinco euros), acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor de 23%, no montante de € 19 778,85 (dezanove mil, setecentos e setenta e oito euros e oitenta e cinco cêntimos), o que corresponde ao montante global com IVA de € 105 773,85 (cento e cinco mil, setecentos e setenta e três euros e oitenta e cinco cêntimos).
2. O pagamento da quantia devida pelo **PRIMEIRO CONTRAENTE** nos termos do número anterior é feito de acordo com as condições fixadas nas Cláusulas 12.ª e 13.ª do Caderno de Encargos.

Cláusula 3.ª

Prazo Contratual

O contrato a celebrar iniciar-se-á no dia correspondente ao da sua assinatura, mantendo-se em

vigor até 30/11/2024, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além dessa data.

Cláusula 4.ª

Gestor do Contrato

De modo a acompanhar permanentemente a execução do presente Contrato, o gestor de contrato nomeado pelo **PRIMEIRO CONTRAENTE**, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, é a Dra. Graça Frias, cujos contactos são os identificados na cláusula seguinte.

Cláusula 5.ª

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do presente Contrato ou do Caderno de Encargos, as comunicações entre o **PRIMEIRO CONTRAENTE** e a **SEGUNDA CONTRAENTE** relativas a este Contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico, de acordo com as condições fixadas na Cláusula 20.ª do Caderno de Encargos, para os seguintes contactos:
 - a) **PRIMEIRO OUTORGANTE:**
 - A/C do gestor do contrato,
 - Morada: Rua Álvaro Coutinho, n.º 14, 1150-025 Lisboa;
 - Correio eletrónico:
 - b) **SEGUNDO OUTORGANTE:**
 - A/C de
 - Morada: sede do cocontratante;
 - Correio electrónico:
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data da respetiva expedição pelo emissor, salvo o disposto no número seguinte.
4. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário o **PRIMEIRO CONTRAENTE** e que sejam efetuadas através de correio eletrónico, após as 17h00 do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10h00 do dia útil seguinte.

